



Regimento da Assembleia Municipal de Mação

MANDATO 2021/2025

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza e Composição)

1. A Assembleia Municipal de Mação é o órgão representativo do Município de Mação, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
2. A Assembleia Municipal de Mação é constituída por 15 membros eleitos diretamente e pelos 6 Presidentes de Juntas de Freguesia e da União de Freguesias.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçarem as listas mais votadas nas eleições para as Assembleias de Freguesias enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º

(Fontes Normativas)

A constituição, a composição, as atribuições, a competência e o funcionamento da Assembleia de Mação são as fixadas e definidas por lei.

Artigo 3.º

(Competências de Apreciação e Fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se no prazo legal sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos, cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contração empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à persecução das atribuições do município;



- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes a RMMG e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- j) Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias prévias no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens de domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações no título V;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados, se existirem, a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores tendo como, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o



perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou a recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre as atividades dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência do pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o Regulamento Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a persecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestações de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da associação dos arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de poder vir a acolher em nova proposta as recomendações sugeridas ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições ou propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.



5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- Convocar a comunidade intermunicipal nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - Aprovar as moções de censura ao secretariado do executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º **(Competências de funcionamento)**

- Compete à Assembleia Municipal:
 - Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições dos municípios e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- No exercício das respetivas competências a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal.

Capítulo II **Secção I** **MANDATO**

Artigo 5.º **(Duração do mandato)**

O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia e cessa com a instalação da que lhe suceder.

Artigo 6.º **(Suspensão do mandato)**

- Os membros eleitos da Assembleia poderão solicitar, por uma ou mais vezes, a suspensão do respetivo mandato.



2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Afastamento temporário da área do Município, por período superior a 30 dias;
 - e) A opção pelo exercício de outro cargo político, nos termos da Lei.
4. A suspensão não pode, de uma só vez ou cumulativamente, ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de ser equiparada a renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil a seguir ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade da imediata retoma de funções.
5. Os membros da Assembleia diretamente eleitos, que se encontrem na situação de mandato suspenso, serão, enquanto tal situação se verificar, substituídos nos termos do art.º 8.º deste Regimento.
6. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Artigo 7.º **(Cessação da substituição)**

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.
2. O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao presidente da Mesa, produzindo-se os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião que venha a ser expedida após a sua receção.

Artigo 8.º **(Ausências inferiores a 30 dias)**

1. Os membros eleitos da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com a indicação do respetivo início e termo, dirigida pelo interessado ao presidente da Mesa.
3. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituto o tenha sido.

Artigo 9.º **(Renúncia do mandato)**



1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deve ser comunicada, por escrito, ao presidente da Mesa e por este anunciada na primeira reunião da Assembleia que ulteriormente se realize.
3. O renunciante é substituído nos termos deste Regimento.

Artigo 10.º **(Substituição do renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior compete à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º **(Perda de mandato)**

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, incorre em perda de mandato o membro da Assembleia Municipal que:
 - a) Por facto ocorrido após a sua eleição venha a encontrar-se em situação de inelegibilidade ou relativamente ao qual se torne conhecida a situação, ainda subsistente, que, se detetada antes da eleição, o tornaria inelegível.
 - b) Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenha ou tenha intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;



- e) Pratique ou tenha praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no imediatamente anterior, ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância.
2. As faltas deverão ser justificadas por escrito, no prazo de dez dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, salvo justo impedimento.

Artigo 12.º

(Preenchimento de vagas e substituições)

1. As vagas ocorridas na Assembleia respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas nos termos da Lei.
2. Em caso de justo impedimento, os presidentes de Junta de Freguesia podem designar substituto legal que os represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo, para o efeito, proceder com a necessária antecedência a sua indicação à Mesa.

Secção II

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 13.º

(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia, além de outros fixados por Lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade por este ou por Lei conferida ao presidente da Mesa ou a quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das Leis.
- g) Justificar perante a Mesa as suas ausências a sessões ou reuniões do Plenário ou das comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito.



Artigo 14.º **(Direitos dos Membros da Assembleia Municipal)**

Constituem direitos dos Membros da Assembleia municipal, no exercício das suas funções:

- a) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia e dela fazer parte;
- b) Propor, por escrito, a constituição e grupos de trabalho no âmbito das competências da Assembleia e nelas participar, nos termos regimentais;
- c) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações ou propostas de recomendação, projetos de resolução, propostas, requerimentos, moções, votos de congratulação, de pesar ou de louvor, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência da Assembleia;
- d) Propor, por escrito, no âmbito da competência da Assembleia, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- e) Solicitar à Câmara, por intermédio do presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessário;
- f) Usar da palavra nos termos do regimento;
- g) Participar nas votações nos termos do Regimento;
- h) Indicar assuntos que pretendam ver agendados, em sessão da Assembleia, desde que, sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legal e regimentalmente definido para esse efeito;
- i) Recorrer para o plenário das decisões da Mesa que lhes digam respeito;
- j) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela lei;
- k) Ter cartão de identificação e acessos aos locais municipais não reservados;
- l) Receber senhas de presença e ajudas de custo ou ser reembolsado das despesas comprovadamente realizadas ao serviço do município nos termos definidos na lei.

Artigo 15.º **(Perda de mandato)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 16.º **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido,



o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO III

Dos Grupos Municipais

Artigo 17.º **(Constituição)**

1. Os Membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 18.º **(Organização)**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 19.º **(Constituição)**



1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

Artigo 20.º (Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo III Mesa da Assembleia e Competências

Secção I Mesa da Assembleia

Artigo 21.º (Composição e funcionamento da mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, é eleita pelo período do mandato da Assembleia, nos termos da lei.
2. O Presidente é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários da mesa, este é substituído por um membro da assembleia designado pelo Presidente, sem prejuízo da regra estabelecida no n.º 3.
4. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes o número de elementos necessários para integrar a mesa que vai presidir à reunião. Até que se proceda a esta eleição, preside à sessão o cidadão mais bem colocado na lista vencedora das últimas eleições para a Assembleia Municipal.



5. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 22.º **(Destituição da Mesa)**

1. A Assembleia pode, a todo o tempo, destituir e substituir a mesa ou qualquer dos seus Membros, deliberando por efeito por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
3. No caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Secção II **Competências**

Artigo 23.º **(Competências da mesa)**

1. Compete à mesa da assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade tida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;



k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3. A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

5. Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes da Junta de Freguesia ou da União de Juntas e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;



j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 25.º **(Competência dos secretários)**

Compete aos secretários o expediente da Mesa e da Assembleia coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Assinar, em caso de delegação do presidente a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- h) Na falta de funcionários da autarquia, lavrar as minutas das atas das sessões plenárias, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- i) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 26.º **(Renúncia ao cargo, cessação de funções, suspensão e perda de mandato dos Membros da Mesa)**

1. Os Membros da Mesa poderão suspender ou renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia, mantendo-se, contudo, em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de Membro da Assembleia.
3. Na hipótese da suspensão, a substituição far-se-á de acordo com o disposto no presente regimento para os demais membros da Assembleia Municipal.



4. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato, os cargos que ficarem vagos, deverão ser preenchidos por eleição a efetuar na sessão imediatamente posterior àquela que ocorre a vacatura.
5. Os eleitos nos termos do presente artigo completarão os mandatos dos membros cessantes.

Capítulo IV Do Funcionamento da Assembleia

Secção I Das Sessões

Artigo 27.º (Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício Paços do Concelho, sendo desejável que se consiga, anualmente, realizar pelo menos uma sessão fora dos Paços do Concelho, em edifícios públicos, de forma a promover a inclusão efetiva dos munícipes;
2. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
3. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 28.º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
 - a) As sessões terão lugar preferencialmente às quartas-feiras no período da manhã, salvo pedido expresso da Câmara Municipal.

Artigo 29.º (Sessões Extraordinárias)



3. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

- a) Pela Câmara, através do seu Presidente;
- b) De, pelo menos, um terço dos Membros da Assembleia em efetividade de funções;
- c) Por qualquer um dos Grupos Municipais representados na Assembleia, até ao limite de uma sessão por ano para cada um deles;
- d) De um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral do município de Mação, nos termos da lei ora correspondente a 30 vezes o n.º de elementos que compõem a Assembleia;

4. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação desse fato, observando no mais o disposto nos números anteriores;

6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 30.º **(Duração das sessões)**

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 31.º **(Requisitos das reuniões)**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder



concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 32.º (Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 33.º (Convocatória)

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias. Em substituição destes últimos dois modos, pode ser a sessão convocada por meio eletrónico, para os membros que assim o solicitarem.

2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias cujas convocatórias lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias, observando a forma do número anterior.

3. As datas de continuação de sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões realizadas, devendo ser comunicadas por qualquer forma aos Membros ausentes, sendo que estes não se podem fazer substituir nas mesmas.

4. Os Membros da Assembleia podem indicar à Mesa, por escrito, domicílio diferente do que consta nos serviços administrativos de apoio, para efeitos de convocação.



Artigo 34.º (Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Nas sessões ordinárias podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que a Assembleia, por maioria de pelo menos dois terços do seu número legal, expressamente reconheça a urgência do seu tratamento.
6. Nas sessões extraordinárias, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, a qual é definida por cada sessão.
7. A sequência das matérias agendadas só pode ser alterada por deliberação da Assembleia.
8. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
9. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 35.º (Verificação das presenças)

1. A presença dos membros da Assembleia em efetividade de funções, será verificada por assinatura na lista de presenças, no início da reunião. Poderá ainda ser feita a chamada em qualquer outro momento da sessão, se a Mesa assim o entender ou a requerimento de qualquer membro da Assembleia.
2. Quando no decurso da sessão ou reunião, algum Membro tiver de se ausentar, na parte restante da mesma, deverá comunicar tal fato à mesa.



Artigo 36.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Artigo 37.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 38.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:



- a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 39.º

(Período da ordem do dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 40.º

(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 41.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.



**Secção III
Do Uso da Palavra**

Artigo 42.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 43.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer Membro da Assembleia exceder os cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de vinte minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento

Artigo 44.º

(Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.



3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 45.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 46.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 47.º



(Declarações de voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dez minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 48.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.
4. Nenhum membro pode utilizar tempo de outro elemento.

Artigo 49.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 50.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 51.º

(Ofensas à honra ou à consideração)



1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 52.º (Interposição de recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção IV Das Deliberações e Votações

Artigo 53.º (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º (Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 55.º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:



- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) O Presidente vota em último lugar;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - d) Os Membros, levantados, sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Secção V Das Faltas

Artigo 56.º (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VI Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia



Artigo 57.º **(Publicidade das reuniões)**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nas plataformas digitais do município, no boletim da autarquia, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, e nas redes sociais do município, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portugueses nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média de edição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;

Artigo 58.º **(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito (*ou pelos secretários da mesa*) e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.



Artigo 59.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 60.º

(Caráter público dos trabalhos)

1. As reuniões plenárias são públicas, com transmissão em *streaming*.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe está reservado.
3. Às sessões e reuniões deverá ser dada a devida publicidade, com a menção dos dias, horas e local da sua realização e ordem de trabalhos de forma a garantir o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de dois dias sobre a respetiva data.
4. Não é permitida a recolha de imagens ou gravações externas à Assembleia Municipal sem consentimento da Mesa.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Artigo 61.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.



Artigo 62.º (Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção II Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 63.º (Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.



2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação.

Capítulo VI Do Apoio à Assembleia

Artigo 64.º (Apoio à Assembleia Municipal)

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 651.º (Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 66.º (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.